# A C Ó R D Ã O

TC-022967.989.24-5
**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.
**Contratada(s):** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.
**Objeto:** Prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do Município.
**Responsável(is):** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS) e Rogério Alvarenga (Responsável pelo Expediente da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do SAESA-SCS).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/10/24.
**Advogado(s):** Fernanda Plaz Requia (OAB/SP nº 200.339), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e outros.

TC-024044.989.24-2
**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.
**Contratada(s):** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.
**Objeto:** Prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do Município.
**Responsável(is):** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS) e Rogério Alvarenga (Responsável pelo Expediente da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do SAESA-SCS).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/10/24.
**Advogado(s):** Fernanda Plaz Requia (OAB/SP nº 200.339), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e outros.

**EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. INSTRUMENTOS ANTECESSORES JULGADOS REGULARES. BOA ORDEM FORMAL. ALERTA. REGULARIDADE. CONHECIMENTO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do

Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela regularidade do Quinto Termo Aditivo e o conhecimento do Sexto Aditamento, ambos vinculados ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-022228.989.22-4, com instrução ainda em curso, e sem embargo de alerta à Origem sobre o dever de observar com rigor, em ulteriores avenças e atos do gênero, a recomendação já exarada nos autos Processos TC-020651.989.23-8 e TC-022721.989.23-4, "no sentido de que alterações econômico-financeiras formuladas sobre ajustes contratuais sejam formalizadas em seus respectivos instrumentos de maneira clara e inequívoca, consignando-se todas as informações e justificativas legalmente exigidas; sem prejuízo, deveras, da necessária instrução do correspondente processo administrativo".

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

**Dimas Ramalho – Presidente em exercício**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**